



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Ofício nº 206/2019/CMP

Pradópolis, 08 de novembro de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor
ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Praça Pio XII, nº 1.316, Centro
Pradópolis/SP – CEP: 14.850-000

Recebido em 08/11/19

Assunto: **Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2016 (Processo TC nº 4326.989.16-7)**

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, notificá-lo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 11 de novembro de 2019, apresentar alegações escrita acerca do parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento (docs. anexos) referente às contas do exercício de 2016 (Processo TC nº 4326.989.16-7).

Na mesma oportunidade, informo que a sessão de julgamento das referidas contas foi designada para o dia 27 de novembro de 2019 (18º Sessão Ordinária), às 19 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, na qual será oportunizada vossa defesa oral, caso manifeste interesse.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 31/MAI/2019 11:27 000006873

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 020/2019

Voto ao Processo de Julgamento nº 001/2019, da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2016 (TC-4326.989.16-7).

I – Relatório

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou a Câmara Municipal de Pradópolis o Processo TC-4326.989.16-7, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2016, conforme Ofício protocolado sob o nº 000006739, de 29 de março de 2019.

Em 29 de abril de 2019, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fabio Pereira da Costa, decidiu pela abertura do processo de julgamento em epígrafe, observando os termos do Parecer Jurídico nº 089/2018, da Procuradoria Jurídica Legislativa.

O processo foi encaminhado aos Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis, bem como disponibilizado à população para consulta local, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em 13 de maio de 2019, o Ex-Prefeito Municipal, Sr. Aldair Cândido de Souza, apresentou suas justificativas ao relatório/parecer do TCESP sobre as contas do exercício de 2016.

Por fim, em 15 de maio de 2019, o processo foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, conforme disposição do art. 210 do Regimento Interno.

II – Análise

Conforme o parecer prévio emitido pelo TCESP, em que pese a observância das normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino; saúde; remuneração dos profissionais do magistério; FUNDEB; transferências de duodécimos ao Legislativo; subsídios dos agentes políticos; despesas com pessoal; precatórios; encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP); multas de trânsito; CIDE; royalties; iluminação pública e ordem cronológica de pagamentos, o próprio Tribunal fez inúmeras advertências quanto à prestação/gestão dos serviços públicos municipais, principalmente na área da saúde, educação e saneamento básico; à gestão/execução financeiro-orçamentária e patrimonial; à transparência e à organização/gestão do quadro de pessoal do Executivo.

Nesse sentido, ainda que o Tribunal tenha emitido parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2016, este relator entende que a regularidade das contas não depende apenas do alcance formal dos índices mínimos constitucionais e legais exigidos, mas também da adoção de medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, com base no conteúdo do relatório do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opino pela **REPROVAÇÃO** da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, conforme o projeto de decreto legislativo que acompanha o presente voto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2019

(Apresentado pelo Parecer nº 020/2019, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis)

De 30 de maio de 2019.

Dispõe sobre a REPROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

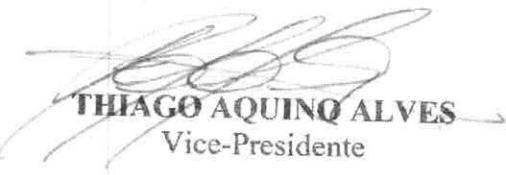
Art. 1º Ficam REPROVADAS as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis, SP, constantes do Processo de Julgamento nº 001/2019 (TC-4326.989.16-7), relativas ao exercício de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

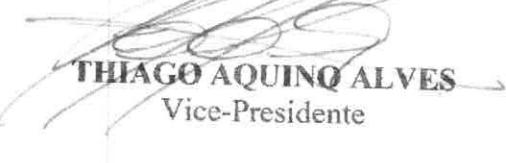
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 30 de maio de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


THIAGO AQUINO ALVES

Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 03/JUN/2019 15:54 000006884

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 020/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 03 de junho de 2019, opinou majoritariamente pela reprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2016, Processo de Julgamento nº 001/2019 (TC-4326.989.16-7), com o voto contrário do Vereador Daniel de Souza Silva.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2019.

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão

THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro